



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de São João do Araguaia**

**PROCESSO Nº -011/2017.**

Projeto de Lei nº 010/2017 de autoria do Poder Executivo que autoriza o município de São João do Araguaia, PA, a participar do consórcio público dos Municípios Unidos do Araguaia (COMUARA), retificando o protocolo de Intenções que entre si celebraram os municípios de Brejo Grande, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia dá outras providências.

**DATA DE ENTRADA:** 23 de junho de 2017.

Incluído na ordem do dia da sessão 23 de junho de 2017.

Despacho da Presidência:

Às comissões competentes, nos termos regimentais:

\_\_\_\_\_  
Histórico

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

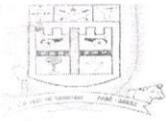
Despacho Final

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA |  
DOCUMENTO RECEBIDO  
EM 23 / 06 / 2017  
Assinatura do Funcionário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINARIA  
DO DIA 23 / 06 / 2017  
Secretário Legislativo



PROC. 0111/17  
PROJ. 010/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07



Ofício 041/2017-GP.

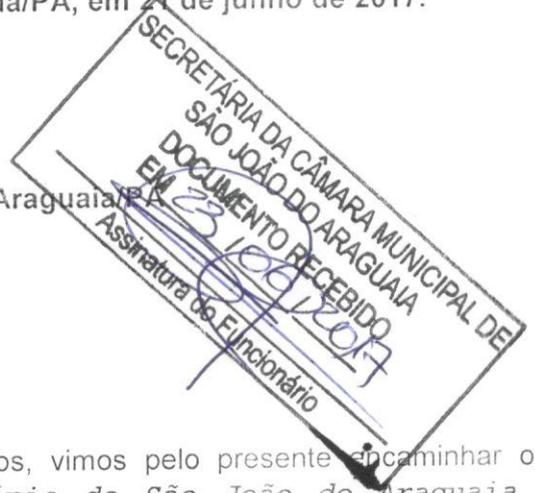
São João do Araguaia/PA, em 21 de junho de 2017.

À

Câmara de Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. Srº. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa

Nobres Edis

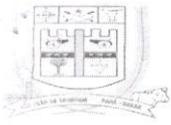


Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei nº /2017, que *Autoriza o Município de São João do Araguaia, Estado do Pará a participar do Consórcio Público dos Municípios Unidos do Araguaia "COMUARA", ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e Palestina do Pará e dá outras providências.* para apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com a valiosa colaboração e sensibilidade dos ilustres pares, subscrevo-me.

  
João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal



Projeto de Lei n<sup>o</sup> 010/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

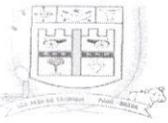


A par de cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que busca autorização legislativa para que este Município integre o denominado CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA - COMUARA.

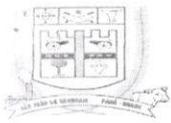
No último dia 09 de junho deste ano de 2017, os Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, e São João do Araguaia firmaram protocolo de intenções, cópia em anexo, com o objetivo de criação deste mecanismo legal de cooperação mútua.

Conforme previsão expressa do §1º, da cláusula quinta do referido protocolo de intenções, os objetivos da criação do consórcio intermunicipal em referência, são os seguintes:

- I. A gestão associada de serviços públicos;
- II. A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, máquinas e veículos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



- IV. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas mecanizadas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- V. Realizar ações e programas com vistas a sanidade animal;
- VI. Implementar estrutura para a gestão do lixo, coleta, reciclagem, tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- VII. A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VIII. A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, adotando posturas voltadas à concretização das normas de proteção, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;
- IX. Fomentar o turismo sustentável;
- X. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI. A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;
- XII. A parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;
- XIII. Criar, pactuar, captar recursos, aderir a programas federais e estaduais, bem como desenvolver ações comuns e conjuntas nas áreas de saúde, educação, saneamento e meio ambiente, mobilidade urbana e rural, pesca, aquicultura, assistência social e moradia, em benefício dos entes consorciados; e



XIV. Empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

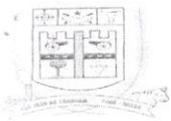
Com esta iniciativa os Municípios Consorciados se fortalecerão perante todos os organismos dos Governos Federal e Estadual, propiciando melhor captação de recursos que busquem a melhoria comum de todos nós.

Além disso, referido Consórcio será de grande valia no trato das pequenas questões em comum, tendo em vista que se cria mecanismo legal de cooperação intermunicipal de fácil acesso.

Por todos esses motivos, esperamos aprovação do presente projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo se reveste de relevante espírito público.

São João do Araguaia (PA), em 21 de junho de 2017.

  
JOÃO NETO ALVES MARTINS  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 00/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017



Autoriza o Município de São João do Araguaia, Estado do Pará a participar do Consórcio Público dos Municípios Unidos do Araguaia "COMUARA", ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e Palestina do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João do Araguaia, e eu sanciono a seguinte lei:

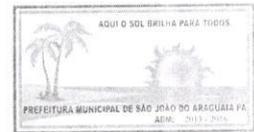
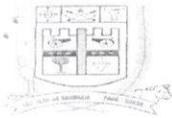
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará no Consórcio Público dos Municípios Unidos do Araguaia "COMUARA", ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 09 de junho de 2017 e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA -, Edição n. 33.395, de 14 de junho de 2017, conforme texto anexo, firmado entre Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas pelos entes consorciados, em estatuto.

**Art. 3º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público dos Municípios Unidos do Araguaia "COMUARA", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



§2º. É vedada a aplicação dos recursos financeiros entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

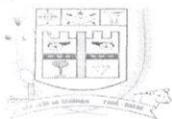
§5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Abrir crédito especial, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;
- II. Abrir crédito especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) no orçamento atual, para atender despesas decorrentes com a elaboração do Projeto de Estudo do Aterro Sanitário entre os municípios consorciados;
- III. Abrir crédito especial, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) no orçamento atual, para atender despesas decorrentes com a contrapartida na compra da área a ser disponibilizada para implantação do Aterro Sanitário entre os municípios consorciados;
- IV. Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata os incisos anteriores, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 6º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público dos Municípios Unidos do Araguaia "COMUARA".

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo ente Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos



no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Araguaia(PA), em 21 de Junho de 2017.

  
João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia, todos localizados neste Estado do Pará, por meio de seus representantes legais, para constituir consórcio público, nos moldes da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, com a finalidade de promover a ajuda mútua e o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o compõem.

PREÂMBULO

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 241, da Constituição Federal, assim grafado: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

**CONSIDERANDO** a regulamentação do dispositivo constitucional por meio da Lei Federal n. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n. 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei n. 11.107/2005, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** a comunidade de características que unem os Municípios da Região do Rio Araguaia, neste Estado do Pará, notadamente quanto as suas dificuldades e expectativas, merecendo dos poderes públicos todos os melhores esforços para unificar suas potencialidades, em solidária colaboração;

**CONSIDERANDO** as potencialidades econômicas e os desafios ambientais dos Municípios subscritores do presente protocolo de intenções e a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento sustentável de

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**

quaisquer um dos municípios da região;

**CONSIDERANDO** que aos entes públicos incumbe a universalização das políticas públicas de desenvolvimento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de governança regional que possibilite maximização das políticas de governo, por meio do planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região.

**RESOLVEM** os Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia, neste ato representado por seus prefeitos, firmar o presente Protocolo de Intenções, pautados nos objetivos e disposições descritos no presente documento.

Assim o fazendo, objetivam enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no alcance de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

O presente protocolo de intenções traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de consórcio público intermunicipal para a finalidade de implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, de interesses comuns dos municípios consorciados.

**Cláusula Primeira - Dos Entes Subscritores.**

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I. O **Município de Brejo Grande do Araguaia**, CNPJ n. 22.938.773/0001-56, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Dias do Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF n. 000.257.061-01, residente e domiciliado na cidade de Brejo Grande do Araguaia-PA;

II. O **Município de Palestina do Pará**, CNPJ n. 83.211.417/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal, em substituição, Sr. Cláudio Robertino Alves dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF n. 458.306.492-68, residente e domiciliado na cidade de Palestina do Pará-PA;

III. O **Município de São Domingos do Araguaia**, CNPJ n. 83.211.391/0001-10, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Patrício de Medeiros, brasileiro, casado, portador do CPF n. 443.471.709-04, residente e domiciliado na cidade de São Domingos do Araguaia-PA;

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

IV. O Município de São João do Araguaia, CNPJ n. 05.854.534/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Neto Alves Martins, brasileiro, casado, portador do CPF n. 153.385.412-20, residente e domiciliado na cidade de São João do Araguaia-PA;

### Cláusula Segunda - Da Ratificação e Do Ingresso De Novos Entes Consorciados.

Fica acordado pelos entes signatários do presente protocolo de intenções que somente poderão celebrar o contrato de consórcio público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificar em integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§1º. A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§2º. A subscrição prévia deste protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§3º. Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no §2º a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 7º desta cláusula.

§4º. O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, e da aceitação do convite.

§5º. Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública; extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no protocolo de intenções; bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§6º. O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

§7º. O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

facultado à Assembléia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

### **Cláusula Terceira - Da Constituição e da Natureza Jurídica.**

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os chefes dos poderes executivos municipais, signatários deste protocolo de intenções, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no §1º do artigo 1º, c/c inciso I, do artigo 6º, ambos da Lei Federal n. 11.107/2005.

### **Cláusula Quarta - Da Denominação, Da Sede, Da Duração e Tipo de Consórcio.**

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA - COMUARA** terá sede em São Domingos do Araguaia-PA, com endereço definido pela Assembléia Geral, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§1º. A sede do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§2º. A área de atuação do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§3º. Para todos os efeitos de direito, considera-se a população de cada ente consorciado como indivisiva, abrangendo assim o consórcio, tanto território como os habitantes.

4º. A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, bem como a criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos, dependerão da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§5º. A criação da associação pública suporte do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções, conforme disposto no inciso I, do artigo 6º da Lei Federal n. 11.107/2005.

§6º. A Assembléia Geral do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

**Cláusula Quinta - Da Finalidade e Objetivos.**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, de interesses comuns dos municípios consorciados.

§1º. São objetivos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA:

- I. A gestão associada de serviços públicos;
- II. A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, máquinas e veículos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas mecanizadas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- V. Realizar ações e programas com vistas a sanidade animal;
- VI. Implementar estrutura para a gestão do lixo, coleta, reciclagem, tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- VII. A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VIII. A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, adotando posturas voltadas à concretização das normas de proteção, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;
- IX. Fomentar o turismo sustentável;
- X. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI. A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;
- XII. A parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;
- XIII. Criar, pactuar, captar recursos, aderir a programas federais e estaduais, bem como desenvolver ações comuns e conjuntas nas áreas de saúde, educação, saneamento e meio ambiente, mobilidade urbana e rural, pesca, aquicultura, assistência social e moradia, em benefício dos entes

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**

consorciados; e

XIV. Empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

§2º. Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§3º. Para cumprimento de sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA poderá:

I. Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II. Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. Promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

IV. Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§4º. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA se propõe a, dentre outras:

I. Alavancar recursos para aplicação em obras de infraestrutura comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional;

II. Desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III. Promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV. Executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA.

**Cláusula Sexta - Dos Direitos Dos Entes Consorciados.**

Constituem direitos dos entes consorciados:

I. Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

operacionais e financeiras;

II. Exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA o pleno cumprimento das regras estipuladas neste protocolo de intenções, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III. Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

### **Cláusula Sétima - Dos Deveres Dos Entes Consorciados.**

Constituem deveres dos entes consorciados:

I. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II. Ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA na forma deste protocolo de intenções;

III. Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV. Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V. Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, nos termos de deliberação conjunta.

### **Cláusula Oitava - Do Representante Legal.**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA será representado legalmente pelo seu presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

exercício financeiro seguinte, sendo possível a reeleição por sucessivos mandatos.

§1º. O mandato do presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA deverá coincidir com o mandato de prefeito, devendo ser ajustado o período do 1º mandato de presidente, a fim de provocar a necessária coincidência.

§2º. A preposição ou representação do consórcio não será presumida, devendo o preposto ou representante estar munido de instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, que ocupe cargo ou função com tal competência expressamente definida no estatuto da entidade.

### Cláusula Nona - Da Organização.

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Conselho Fiscal.

§1º. A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

§2º. Os mandatos dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal devem coincidir com o mandato de presidente, observando-se o disposto no §1º, da Cláusula 8ª, deste protocolo de intenções.

### Cláusula Décima - Da Assembléia Geral.

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§1º. Compete à Assembléia Geral:

I. Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada quadrimestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III. Eleger os membros de sua diretoria administrativa e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a destituição dos mesmos;

IV. Homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal;

V. Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI. Deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA;

VII. Deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII. Deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

IX. Deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

X. Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a peça orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI. Deliberar sobre mudança da sede e criação de novo projeto de ação consorciada;

XII. Deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA;

XIII. Deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA;

XIV. Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de empregos públicos necessários ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA;

XV. Deliberar sobre o índice de recomposição de perdas salariais e reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento;

XVI. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§2º. Para as deliberações constantes dos incisos V, XI, XII e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§3º. Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja direito estará

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

condicionado à sua adimplência operacional e financeira.

§4°. A perda ou suspensão do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§5°. A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§6°. A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de quatro dias úteis entre a convocação e a datada reunião.

§7°. A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por, no mínimo, a maioria simples de seus membros, quando o presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA ou seu substituto legal não atender no prazo de dez dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelo menos metade dos entes consorciados para convocação extraordinária.

§8°. A Assembléia Geral extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal, o qual não terá direito a voto nas deliberações.

§9°. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade dos membros do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros de entes consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§10. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembléias Gerais.

### **Cláusula Décima Primeira - Do Conselho Fiscal.**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, manifestando-se

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembléia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais ou representantes da sociedade civil, sendo que, preferencialmente pelo menos um membro deverá possuir formação em contabilidade.

§2º. A Assembléia Geral elegerá, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, a diretoria do Conselho Fiscal que será composta de: presidente, vice-presidente e secretário, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por sucessivos mandatos, observando que a Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de servidor público municipal.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pela Assembléia Geral.

§4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre para examinar a prestação de contas do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, e deliberar sobre matérias de sua competência, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu presidente.

### **Cláusula Décima Segunda - Da Presidência.**

A Presidência do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente, eleitos na forma estatutária, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo-se observar o disposto no §1º, da Cláusula 8ª, deste protocolo de intenções.

§1º. Compete ao presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA:

I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;

II. Representar administrativa e judicialmente o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, cabendo ao vice-presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III. Movimentar as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa;

V. Homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei 8.666/93 e alterações posteriores;

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

VI. Expedir resoluções da Assembléia Geral, a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse órgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA ou de terceiros;

VII. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA ou de terceiros;

VIII. Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA;

IX. Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral.

§2º. Compete ao presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, com o apoio dos demais membros da Diretoria Administrativa:

I. Elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

II. Planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, visando a execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;

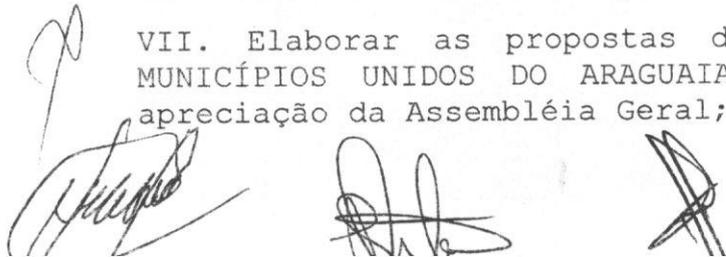
III. Selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV. Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como os propor os respectivos reajustes anuais;

V. Contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI. Celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VII. Elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, submetendo tal proposição à apreciação da Assembléia Geral;



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

VIII. Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo ônus da remuneração do servidor cedido;

IX. Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

X. Celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XI. Celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XII. Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIII. Delegar atribuições e designar tarefas afetas à Diretoria Administrativa.

§3º. O presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§4º. Compete ao vice-presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA:

I. Substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II. Assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III. Assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária em 15(quinze) dias para eleição de novo presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.

§5º. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, ou pelo seu vice-prefeito, a Assembléia Geral poderá autorizar e designar que um dos secretários municipais de um dos entes consorciados assume interinamente a Presidência do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

Cláusula Décima Terceira - Da Diretoria Administrativa.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

A Diretoria Administrativa, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se de:

- a) Presidente e Vice Presidente;
- b) Secretário-Geral;
- c) Tesouraria.

§1º. Todos os membros da Diretoria Administrativa serão escolhidos em Assembléia Geral.

§2º. Cada um dos membros exercerá funções privativas de Direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do regimento interno.

§3º. A Diretoria Administrativa reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria de seus membros.

§4º. A Diretoria Administrativa, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

I. Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regimento interno, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, ressalvada a competência dos demais poderes;

II. Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;

III. Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.

§5º. Os membros da Diretoria Administrativa não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações às disposições do Estatuto e da Lei.

§6º. A Tesouraria do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA será composta pelo Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§7º. A Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nos seguintes Departamentos, cujos membros serão nomeados pelo Presidente:

- a) Departamento de Desenvolvimento Sustentável Regional;
- b) Departamento de Projetos;
- c) Departamento de Apoio.

§8º. A Organização e o funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos no Regimento Interno do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**

UNIDOS DO ARAGUAIA.

**Cláusula Décima Quarta - Do Quadro de Pessoal.**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal n. 11.107/2005, e deverá atender as demandas da Diretoria Administrativa.

§1º. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA será integrado pelos empregados públicos lotados na Diretoria Administrativa, com atuação em nível de execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto.

§2º. Os empregos públicos de Diretor de Departamento são considerados cargos de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§3º. Os demais empregos públicos constantes do Anexo II deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação da Assembléia Geral, e serão providos por meio concurso público, sem prejuízo do constante do inciso II, da Cláusula 7ª, deste protocolo de intenções.

§4º. Por solicitação da Diretoria Administrativa a Assembleia Geral, com competência outorgada pelos entes consorciados, mediante a ratificação por lei do presente instrumento, poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I. Enfrentar situações de calamidade pública na região de atuação;

II. Atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembléia Geral;

III. Atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral, mas de prazo determinado de duração, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação;

IV. Suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA no primeiro ano de atividades, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de concurso público, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista até a nomeação dos aprovados em concurso público.

§5º. Os valores das remunerações do quadro de pessoal do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA serão definidos

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

mediante resolução da Assembléia Geral, que fixe o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual.

### **Cláusula Décima Quinta - Do Patrimônio.**

Constituem patrimônio do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA:

- I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

### **Cláusula Décima Sexta - Dos Recursos Financeiros.**

Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, aqueles definidos no seu estatuto.

### **Cláusula Décima Sétima - Da Autorização para Gestão Associada.**

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA.

**Parágrafo único.** A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I. As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II. Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III. A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV. As condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação entes consorciados;
- V. Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

### **Cláusula Décima Oitava - Do Contrato de Programa.**

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA.

**Parágrafo único.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

### Cláusula Décima Nona - Da Retirada.

A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

**Parágrafo único.** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

### Cláusula Vigésima - Da Exclusão.

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§1°. Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA:

I.A não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II. A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III. A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores de obrigações assumidas em contratos firmados como CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, visando a implantação, investimento em equipamentos e imóveis, ou custeio de projetos e ações.

§2°. A exclusão prevista no §1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembléia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

§3°. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§4°. A exclusão efetivada ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembléia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

### **Cláusula Vigésima Primeira - Da Extinção.**

A extinção do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§1°. Em caso de extinção:

I. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2°. Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

### **Cláusula Vigésima Segunda - Da Ordem dos Trabalhos.**

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal constará de:

I. Abertura;

II. Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III. Comunicações gerais;

IV. Leitura e votação da ordem do dia;

V. Encerramento.

§1°. Na ordem do dia, terão prioridade de discussão e votação os pareceres elaborados pelos membros relatores de comissão e ou pareceres de competência dos órgãos colegiados.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

§2º. A todo o tempo que julgar necessário, o presidente do órgão colegiado poderá solicitar esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

### **Cláusula Vigésima Terceira - Das Deliberações.**

As deliberações dos órgãos colegiados, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I. Resolução, quando se tratar de matéria de competência do próprio órgão colegiado;

II. Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de outro órgão integrante do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, ou de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações ou empresas públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente do órgão colegiado pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

### **Cláusula Vigésima Quarta - Da Publicação dos Atos.**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único.** O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

### **Cláusula Vigésima Quinta - Da Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira.**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§1º. A constituição do consórcio público, na forma da Lei Federal n. 11.107/2005 e do Decreto Federal n. 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do contrato de consórcio público é

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

constituição da pessoa jurídica de suporte.

§2º. Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembléia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

§3º. Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, da qual os contratos sejam firmados diretamente pelos entes consorciados com a empresa vencedora, objetivando a redução dos preços aos entes consorciados, por meio do aumento da escala de compra de bens ou contratação de serviços.

### **Cláusula Vigésima Sexta - Da criação, fusão, incorporação ou desmembramento de ente consorciado.**

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação será o automaticamente tidos como entes consorciados ou subscritores.

### **Cláusula Vigésima Sétima - Do poder disciplinar e regulamentar.**

O quadro de pessoal do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e complementarmente pelos estatutos do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA.

### **Cláusula Vigésima Oitava - Do plano de cargos e salários.**

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição da Diretoria Administrativa sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA.

### **Cláusula Vigésima Nona - Do direito de exigir cumprimento.**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

### **Cláusula Trigésima - Dos critérios para representação dos entes consorciados.**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**

A Presidência do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA poderá representar os entes consorciados, fazendo a defesa de seus interesses perante aos órgãos e empresas públicas integrantes dos demais entes da Federação, bem como junto a organismos e empresas privadas, desde que previamente a Assembléia Geral outorgue-lhe competência, podendo deliberar que tal representação se faça por meio de comissão constituída e nomeada para tal fim.

**Cláusula Trigésima Primeira - Do foro.**

Para dirimir eventuais controvérsias deste protocolo de intenções e do contrato de consórcio público que originar deste, fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

São Domingos do Araguaia (PA), 09 de Junho de 2017.

**Município de Brejo Grande do Araguaia**

por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Dias do Nascimento

**Município de Palestina do Pará**

por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Robertino Alves dos Santos

**Município de São Domingos do Araguaia**

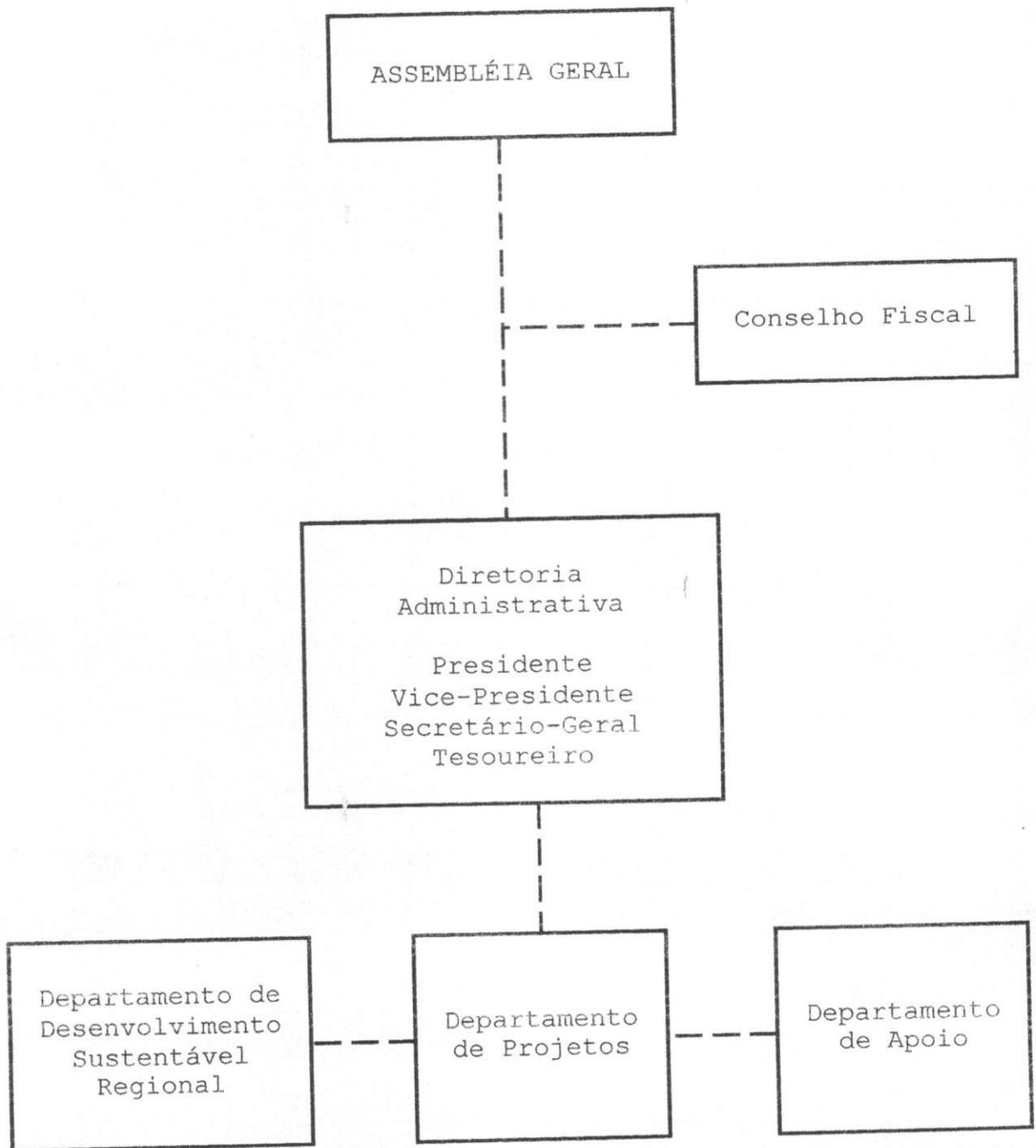
por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Patrício de Medeiros

**Município de São João do Araguaia**

por seu Prefeito Municipal, Sr. João Neto Alves Martins

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



Handwritten marks, including a large arrow pointing upwards and several scribbles.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS UNIDOS DO ARAGUAIA - COMUARA.

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável Regional
Diretor do Departamento de Projetos
Diretor do Departamento de Apoio
Assessor Técnico
<b>EMPREGOS PÚBLICOS</b>
Motorista
Assistente Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais

